

FALA! Intersindical

Intersindical dos Profissionais de Nível Médio e Universitário da CELESC
SENGE/SC - SINTEC/SC - SINDECON/SC - SINCOPOLIS

COMUNICADO Nº 03 AÇÃO CELOS

A INTERSINDICAL, tendo em vista algumas dúvidas que surgiram em face do ajuizamento da ação para a reparação dos prejuízos gerados na CELOS pelas sucessivas administrações temerárias, passasse a esclarecer as perguntas que seguem:

1 - A ação é civil pública, por substituição processual. No que este tipo de ação implica e porque foi escolhida esta modalidade?

A ação civil pública é o instrumento processual, previsto na Constituição Federal brasileira e em normas infraconstitucionais, de que podem se valer instituições ou entidades legitimadas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, como é o caso dos sindicatos, disciplinada pela Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985. Já a substituição processual pode ser qualificada como uma espécie do gênero legitimação judicial extraordinária, ou seja, a prerrogativa de atuar em juízo em nome de outrem, baseada numa prerrogativa legal, ou a partir do que a Lei estabelecer. No caso dos sindicatos, essa prerrogativa de atuar em prol de seus representados (aqueles que pertencem a categoria profissional nominada em sua carta sindical), advém do Artigo 8º inciso III da Constituição Federal. A ação civil pública foi a opção mais econômica e mais vantajosa, tendo em vista disposições legais que permitem uma maior celeridade de sua tramitação, além de evitar a condenação individual em eventual sucumbência, possibilidade que elencamos somente para demonstrar uma das vantagens da ação civil pública.

2 - Nesta ação seremos representados pela INTERSINDICAL ou por cada sindicato que compõe a Intersindical? Porque necessitamos enviar cópias de nossa identidade, CPF e comprovante de renda e residência?

A INTERSINDICAL não possui personalidade jurídica, logo, não pode representar seus representados em Juízo. Trata-se de instituição informal que reúne os sindicatos dos Engenheiros, Técnicos Industriais, Economistas e Contabilistas. Sempre que existe a necessidade de atuar em Juízo, isto é feito por intermédio dos respectivos sindicatos. Com relação a documentação, trata-se de requisito processual de identificação e de precisão com relação aos pedidos.

3 - No caso das adesões à ação, futuramente poder-se-á sair num PDV na Celesc, uma vez que quem tem processos contra a Celesc deve optar em abrir mão do processo contra a empresa para sair ou continuar com o processo? Quais as implicações desta situação?

Através da substituição processual, os sindicatos representarão seus profissionais, aqueles que aderirem a proposta formulada, em nome deles, sem a necessidade, nesse momento processual, de nominar nem identificar ninguém. O ACT que definiu a adesão ao PDI, dispõe que o empregado que aderir ao Plano não poderá ter ação contra a CELESC. Ocorre que não é o empregado que está ajuizando a demanda contra a CELESC, mais sim os sindicatos, que não são, por óbvio, beneficiários do PDI. Dessa forma, não há necessidade de preocupação em não poder aderir ao PDI. Não há risco nesse sentido.

4 - Quem são os advogados que atuarão na ação?

São quatro advogados, os mesmos que assistem a INTERSINDICAL, Irineu Ramos Filho, Domingos Afonso Kriger



Filho, Anilso Cavalli Júnior, Eliane Ribeiro Velho e Márcia Maes, advogada do Instituto Nosso Brasil (INBRAS), parceiro na ação.

5 - Quais as chances de sucesso da ação?

O que se pretende na ação é a reparação pelos atos de gestão temerária, cujos resultados nefastos é desnecessário falar. São quase dez anos de sucessivas perdas, muitas delas ainda não vieram à tona. O que se busca é a reparação financeira, sendo que nossas chances são muito grandes, tendo em vista que os maus hábitos gerenciais que contaminam a CELOS e outros fundos de pensão, já foram mapeados e desvendados pela Operação Greenfield, da Polícia Federal e do Ministério Público Federal.

6 - Divulgou-se Ouvir dizer que os mesmos advogados da ação dos aposentados, são sabedores que os empregados da ativa não teriam chance de ganhar esta ação, por isso resolveram juntar os aposentados e ativos numa mesma ação para tentar obter resultados para ambos. Isso procede? Existe jurisprudência sobre o assunto? Quais as chances de sucesso?

Inicialmente, tanto os empregados da ativa quanto os aposentados, vem sofrendo diminuições sucessivas de suas reservas financeiras sob a administração da CELOS. A diferença é que o aposentado paga mensalmente, sentindo os reflexos mês a mês. Já o empregado da ativa, não sente com essas perdas, já que elas são descontadas diretamente de suas reservas financeiras (CIAP), ou seja, os prejuízos apurados sofrem a devida equalização diretamente nas reservas financeiras dos empregados da ativa. Recentemente, um empregado saiu no PDI e verificou a perda de R\$ 250 mil reais, aproximadamente, em função dos investimentos maus feitos. Dessa forma, não há procedência nenhuma na afirmação de que os advogados da referida ação são sabedores que os empregados da ativa não teriam chance de ganhar esta ação. Ambas as classes de empregados foram e estão sendo espoliadas. A união dessas classes de empregados numa só ação é estratégia processual, em busca da celeridade da decisão e da reparação mais ampla possível para o maior número possível de celesquianos. As chances de sucesso são muito grandes tendo em vista os precedentes judiciais.

7 - Qual o objeto/teor da ação?

O objeto da ação é a reparação dos prejuízos causados pela gestão temerária, por parte dos gestores e ex gestores da CELOS, contra a CELESC, por omissão, a PREVIC, por omissão, ex-dirigentes e diretores da CELOS e todos os gestores terceirizados que avalizaram os investimentos temerários (bancos, instituições financeiras, etc). A ação será proposta perante a Justiça Federal tendo em vista que a PREVIC será demandada por omissão. A Justiça Federal além de mais célere, está fora da órbita das tradicionais pressões e influências políticas que envolvem casos dessa natureza.

8 - Quanto será o custo processual total (os honorários advocatícios, honorários de sucumbência, e demais custos)? - Os R\$500,00 a serem pagos são relativos a que?

O valor referido – R\$ 500 reais, é o valor necessário para o custeio da ação, que envolve as custas iniciais, o acompanhamento de toda a tramitação, do custo de preparo dos recursos, custeio de perícias, viagens para sustentação de recursos nos tribunais (passagens, estadia, alimentação) e o trabalho inicial dos advogados. Operacionalmente seria inviável se pleitear valores para custear tais despesas a cada necessidade. Como será uma ação longa, sabemos disso, foi fixado um valor para esse custeio.

9 - Haverá algum percentual a título de honorários sobre os ganhos?

Se sim, qual o percentual? E como será pago?

Entendemos que o momento atual é de trabalhar para viabilizar a ação, ajuizá-la, Posteriormente, quando obtivermos êxito, faremos uma grande Assembleia para decidirmos honorários advocatícios, percentual e forma de pagamento. Essa é a forma de fixação para os casos de ações coletivas. Tudo se decide através de assembleia, com a participação de todos, ativos e inativos. Assembleias, inclusive, itinerantes, em várias partes do estado. Prezados celesquianos, continuaremos a esclarecer as dúvidas que vierem a surgir ao longo da tramitação da ação.

INTERSINDICAL NA LUTA POR UMA EMPRESA PÚBLICA E EFICAZ.

FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA

SENGE/SC - SINTEC/SC - SINDECON/SC - SINCÓPOLIS